



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3867, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 14106122

Hora: 14:46 Visto: Nathan

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista a solicitação do proprietário visando a implantação de loteamento, de propriedade de André Luiz Cachoni da Silva, conforme certidão matrícula nº 40.002, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

Um imóvel rural (com 2,21976 hectares), denominado Gleba 2D da Chácara Bela Vista, situado na Rua Olavo Madureira, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificadas:

Ponto de Armação	Descrição
12	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 12, situado na interseção com o imóvel matriculado sob nº 40.001, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 8.876 (Área de Lazer II do Parque Residencial Itaipu, de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo)

De	Para	Azimute	Distância (m)
12	13	215°47'40"	15,05
13	13A	213°44'26"	19,01
13A	19A	329°16'20"	523,77
19A	20	70°18'06"	57,36
20	12	152°10'52"	499,25

CONFRONTAÇÕES

Vértices		Número da Matrícula do Imóvel	Confrontações
De	Para		





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

12	13	8.876	Área de Lazer II do Parque Residencial Itaipu (de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo)
13	13A	25.674	Área de Lazer III do Parque Residencial Itaipu (de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo)
13A	19A	40.003	Adalberto Donizetti Rosa e sua esposa
19A	20		Rua Olavo Madureira
20	12	40.001	José Irineu Pegorer e Outros

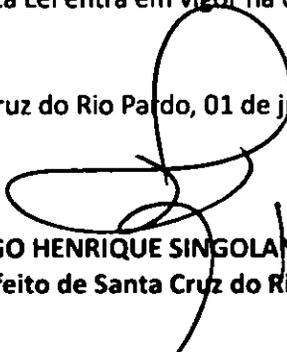
Art. 2º – Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º - Fica fixado como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) que deverá ser depositado em conta específica com aplicação para este fim, bem como sua utilização fica vinculada ao disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

Art. 4º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica enquadrado a zona 03 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de junho de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo